DocuSign Envelope ID: 17B4961F-BC4C-4D53-A179-35D71EE7C6EB

CASSOLA EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 51.233.270/0001-83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 13 de março de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 na Rua Alves Guimarães, Nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002 ("Administradora"), admitida a participação remota por videoconferência.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia a esta assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral"), nos termos do Artigo 72 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em virtude da presença de cotista(s) representando a totalidade das cotas ("Cotistas") de emissão do **CASSOLA EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.233.270/0001-83 ("Fundo"), dos representantes legais da Administradora e da **IFCONSULTANT ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.840.069/0001-87 ("Gestora").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Guilherme Guimarães; Secretária: Mylene Batagioti.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguintes matérias: **(i)** a alteração do Regulamento do Fundo ("Regulamento") de forma a ajustar a Taxa de Gestão prevista no 4.2. do Anexo Descritivo A do Regulamento; **(ii)** a alteração da Taxa de Administração prevista no 4.1. do Anexo Descritivo A do Regulamento; **(iii)** ajustar o Regulamento com base na Resolução CVM n° 175/2022; **(iv)** a 2ª emissão privada de novas cotas do Fundo; **(v)** a inclusão do Suplemento constante no Anexo I, conforme definido abaixo, ao Regulamento do Fundo; **(vi)** caso aprovado os itens (i), (ii),(iii), (iv) e (v) acima , aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, nos termos da minuta constate no Anexo II à presente ata ("Novo Regulamento"); e **(vii)** a autorização concedida à Administradora para praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias no tocante a ordem do dia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Analisada e discutida a matéria objeto da ordem do dia, os Cotistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração da Taxa de Gestão do Fundo, passando o item 4.2. do Anexo Descritivo A do Regulamento a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"4.2. Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão Classe Única"), observado o disposto abaixo.*
>
> *4.2.1. Não obstante ao caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da Gestora será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas ("Taxa de Gestão Classe Única"), observado o disposto nos itens abaixo.*

5.2. Aprovar a alteração da Taxa de Administração do Fundo, passando o item 4.1. do Anexo Descritivo A do Regulamento a vigorar com a seguinte nova redação:

DocuSign Envelope ID: 17B4961F-BC4C-4D53-A179-35D71EE7C6EB

4.1. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Administração Classe Única"), observado o disposto abaixo.

4.1.1. Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da Administradora será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustado pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

5.3. Aprovar a emissão de 47.000 cotas do Fundo, ao preço de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões) ("Nova Emissão"). As cotas ora emitidas possuem as mesmas características e condições, bem como farão jus a todos direitos e vantagens atribuídos as demais cotas de emissão do Fundo, nos termos do suplemento ao Regulamento constante no Anexo I ("Suplemento") à presente ata.

5.3.1. A Nova Emissão será formalizada por meio da celebração de novos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição a serem firmados entre os cotistas que vierem a aderir.

5.3.2. Nos termos do Art. 8, inciso II da Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), a presente Emissão de Cotas, considerando as características acima, não está sujeita à regulamentação da CVM.

5.3.3. Considerando a deliberação constante no item 5.3. acima, aprovar a inclusão do Suplemento ao do Regulamento do Fundo.

5.4. Considerando as aprovações constantes nos itens (i) (ii) (iii) (iv) e (v) acima, aprovar o Novo Regulamento do Fundo, nos termos da minuta constante no Anexo I, o qual entra em vigor na presente data.

5.5. Resta consignado que cada cotista declarou ter tido tempo e suporte suficientes para analisar os instrumentos relacionados na presente ata e que está ciente de todos os seus termos, inclusive no que tange a eventuais deveres, direitos e riscos a que o Fundo está sujeito.

5.6. Por fim, os cotistas autorizam a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para a o fiel e integral cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer atos praticados, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes e por todos assinada.

São Paulo, 13 de março de 2024.

DocuSigned by:
Guilherme Guimarães
02C5BB423C294AD...
Guilherme Guimarães
Presidente

DocuSigned by:
Mylene Batagioti
56BAE67F2986429...
Mylene Batagioti
Secretária

DocuSign Envelope ID: 17B4961F-BC4C-4D53-A179-35D71EE7C6EB

DocuSigned by:
Daniela Assarito Bonifacio Borovicz
629DD259DD6C472...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Luís Eduardo
6C8EB078BFE24B4...

IFCONSULTANT ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

DocuSign Envelope ID: 17B4961F-BC4C-4D53-A179-35D71EE7C6EB

Anexo I - SUPLEMENTO REFERENTE À EMISSÃO DE COTAS NÃO SUJEITA AO REGISTRO NA CVM APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

Suplemento ao regulamento do **CASSOLA EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (respectivamente, "Suplemento", "Regulamento" e "Fundo"), referente à emissão de cotas do Fundo, não sujeita ao registro na CVM (respectivamente, "Emissão"), realizada nos termos do Regulamento, que terão as seguintes características:

(i) Data de início da Emissão: Data da aprovação dos cotistas realizada na Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 13 de março de 2024;

(ii) Quantidade de Cotas: Serão emitidas, inicialmente, até 47.000 Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

(iii) Classe e Série de Cotas: Cota classe e série únicas;

(iv) Valor nominal unitário das cotas: R$ 1.000,00 (mil reais) por cota;

(v) Valor Total da Emissão: até R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões);

(vi) Montante Mínimo a subscrever por cada investidor no âmbito da Emissão: Não há limite mínimo ou máximo de subscrição por investidor;

(vii) Forma de Pagamento das Cotas: (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) por transferência de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo para o Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital que podem ser apresentadas aos investidores e Quotistas pela Administradora;

(viii) Período de Subscrição de Cotas: As Cotas da referida Emissão poderão ser subscritas até em até 24 meses da data de aprovação;

(xi) Preço de Emissão: O Preço de Emissão por cada cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R$ 1.000,00 (mil reais);

(xii) Amortização e Resgate: O resgate das Cotas ocorre no final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, e as amortizações parciais das Cotas do Fundo podem ocorrer a qualquer momento, especialmente nos casos de alienação dos ativos do Fundo, nos termos previstos no Regulamento. A amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo pode ser efetuada mediante a entrega dos Ativos do Fundo aos Cotistas, conforme estabelecido no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 17B4961F-BC4C-4D53-A179-35D71EE7C6EB

(xiii) Negociação de Cotas: As Cotas que tenham sido integralizadas podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento e nas leis e regulamentos aplicáveis. Se as Cotas forem negociadas no mercado secundário, (a) as Cotas serão registadas para negociação no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos; (b) o possível comprador deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos no Regulamento, bem como os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos aplicáveis; e (c) o comprador das Cotas deverá informar imediatamente a Administradora desse fato. A Administradora só efetuará a transferência formal das Cotas entre o Cotista alienante e o respectivo comprador após a Administradora ter recebido o instrumento de cessão e demais documentos aplicáveis.

(xiv) Lote Adicional: A presente Emissão de Cotas não contará com lote adicional de cotas ("Hot Issue").

(xv) Lote Suplementar: A presente Emissão de Cotas não contará com lote suplementar de cotas ("Green Shoe").

Nos termos do Art. 8, inciso II da Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), a presente Emissão de Cotas, considerando as características acima, não está sujeita à regulamentação da CVM.

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento será parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Nos termos do Art. 8, inciso II da Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), a presente Emissão de Cotas, considerando as características acima, não está sujeita à regulamentação da CVM.

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento será parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

****